Assunto **Convite 48/2021**
Remetente Vinicius Santos <maiscomunicacaovisual.torres@gmail.com>
Para <gerlicitacao@torres.rs.gov.br>
Data 2021-03-04 17:36

- Recurso CV 48-21 (1).pdf (~283 KB)

segui anexo recurso

Favor confirmar recebimento.

Atte.

Mais Comunicação Visual

Vinicius dos Santos da Silva
CNPJ 40.412.191/0001-13

A
Comissão de licitações Município de Torres/RS
Carta Convite 48/2021

A empresa **Vinicius dos Santos da Silva** , por meio de seu representante legal, Sr.(a) Vinicius dos Santos da Silva CPF 021.129.370-90, na qualidade de LICITANTE do certame acima descrito , instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, solicita a comissão de licitações do município , que :

Reveja a desclassificação de nossa empresa aja vista que o equívoco na digitação do item 01 trata-se de um erro meramente formal no valor unitário no item 01 da proposta , não sendo motivo para a desclassificação da nossa empresa ,mesmo porque o julgamento se dará conforme descrito no edital.

4. DO JULGAMENTO
4.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, **levando em consideração o Menor Preço Global** para a aquisição do material;

A soma dos itens na coluna direita da proposta que serve de parâmetro para a soma dos mesmos estão corretas , chegando ao exato valor global critério esse para o julgamento da proposta vencedora.

Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, ***PARECE-ME QUE OFENDERIA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA ECONOMICIDADE DESCLASSIFICAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E EXEQUÍVEL POR UM ERRO QUE, ALÉM DE PODER SER CARACTERIZADO COMO FORMAL, TAMBÉM NÃO PREJUDICOU A ANÁLISE DO PREÇO GLOBAL*** *DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES."*

Das disposições normativas acima transcritas, nota-se que ***A IDENTIFICAÇÃO DE EQUÍVOCOS NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA NÃO DEVE IMPLICAR NA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO LICITANTE DO CERTAME. Pelo contrário, constatado o erro na planilha do licitante, DEVE A ADMINISTRAÇÃO FRANQUEAR O SEU SANEAMENTO, POSSIBILITANDO, ASSIM, O AJUSTE DA PROPOSTA APRESENTADA.***

Temos, assim, que UM SIMPLES ERRO FORMAL, PASSÍVEL DE CORREÇÃO, POR PARTE DA LICITANTE NÃO PODE SER MOTIVO SUFICIENTE DE DESCLASSIFICAÇÃO. O ERRO FORMAL NÃO VICIA E NEM TORNA INVÁLIDO O DOCUMENTO. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato. ***SE UM DOCUMENTO É PRODUZIDO DE FORMA DIFERENTE DA EXIGIDA, MAS ALCANÇOU OS OBJETIVOS PRETENDIDOS OU A FINALIDADE ESSENCIAL, REPUTAR-SE-Á VÁLIDO.***

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a ***Administração contratante realizar diligências*** *junto às licitantes para a devida correção das falhas,* ***desde que não seja alterado o valor global proposto.*** *Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a*

Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o ***aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.*** *(Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)*

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta*, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)*

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)

Evidente, portanto, que um mero erro formal jamais pode ser argumento para a desclassificação de uma licitante, desde que seja um erro passível de correção e que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública.

Assim sendo,
tratando-se de um erro formal (digitação) sanável e não comprometendo o somatório dos itens para chegar ao valor global o qual julga a proposta, solicitamos que reconsiderem nossa desclassificação e julguem nossa empresa como vencedora do certame.

Nestes Termos P. Deferimento

Torres , 04/03/2021

Vinicius dos Santos da Silva
CPF - 021.129.370-90
CNPJ 40.412.191/0001-13